



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 514/99

SESSÃO DE 9/8/99

PROCESSO Nº 1/202/93

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/112536

RECORRENTE: JOSEMAR LACERDA SILVA

RECORRIDO: ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS – DILIGÊNCIA FISCAL

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que, em ação fiscal promovida no caminhão de placas 7770/BA, este conduzia 7800 quilos de tolueno de isocianato S80/20, vindo do Estado da Bahia, com destino a Metalonita S/A Indústria Brasileira, sediada em Maracanaú/Ce, deixando o transportador de apresentar as notas fiscais nos postos fiscais e nos municípios limítrofes para a aposição dos selos fiscais de trânsito.

O julgador singular decide pela procedência da ação fiscal, acompanhado pela PGE.

É o relatório
M.J.B.D.



VOTO

Solicitamos a remessa dos autos ao Grupo de Perícias e Diligências Fiscais para que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Verificar junto ao setor de recursos humanos da SEFAZ e informar onde estavam lotados e prestando serviços os agentes do fisco que promoveram a ação fiscal, na data do auto de infração;**
- 2) Quaisquer outras informações necessárias à elucidação da lide.**

É o voto

M.J.B.D.



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Josemar Lacerda Silva e recorrido o Estado do Ceará,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, converter o processo em diligência, nos termos do voto do relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Alberto Cardoso Moreno Maia, que votou contra a realização da diligência.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 19 / 99

Presidente
Dr. José Ribeiro Neto

Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato

José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:

Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque

Wlândia Maria Parente Aguiar

Assessor Tributário

Maria Diva Santa Salomão

Alberto Cardoso Moreno Maia

José Amarilho B. de Figueiredo

José Paiva de Freitas